



PROCESSO Nº	138304/2014
ASSUNTO	RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO CONSIDERANDO O PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 15/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ACERCA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SEPTU - PARA APURAÇÃO DOS FATOS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO Nº 018/2009, CELEBRADO ENTRE A SINFRA E O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SINOP/MT.
JURISDICIONADO	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT
GESTOR	MARCELO DUARTE MONTEIRO - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	Emerson Augusto de Campos - Auditor Público Externo (Supervisor) Patrícia Lopes Griggi Pedrosa - Auditora Pública Externa

Exmo. Conselheiro Relator,

Na data de 14.07.2016, retornou os autos a esta SECEX para **emissão do relatório conclusivo**, considerando a conversão da emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA do Ministério Público de Contas referente à Tomada de Contas Especial adotada pela SEPTU - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA) para apuração dos fatos e possíveis irregularidades na aplicação dos recursos advindos do convênio nº 018/2009, celebrado entre a SINFRA e o Executivo Municipal de Sinop/MT.

I. INTRODUÇÃO

O Convênio nº 018/2009 foi celebrado, em 25.06.2009, entre a Secretaria de Infraestrutura do Executivo Estadual de Mato Grosso e o Executivo Municipal de SINOP, no valor de R\$757.285,82, para *execução de serviços de aplicação de lama asfáltica, para um trecho de 377.967,48 m², em ruas do município de SINOP-MT.*



Em 11.06.2013, a Equipe Técnica desta SECEX elaborou relatório técnico preliminar (RNE nº 206113/2012) devido à constatação das seguintes irregularidades na execução e prestação de contas do convênio nº 018/2009:

"O objetivo inicial do convênio nº. 018/2009 era apenas a aquisição do material, porém, foi autorizado pela SINFRA que essa despesa fosse executada como despesa de capital – investimento – omissa em relação à definição de quem executaria os serviços";

"De acordo com a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal à SINFRA, do valor orçado para aquisição dos materiais, 5% seria derresponsabilidade do Executivo Municipal, entretanto, ao fazer a inserção digital no SIGCON, ficou sob responsabilidade da SINFRA 100% da despesa (R\$ 757.285,82)";

"O convênio foi executado 100% com recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, que deveriam ser movimentados em conta específica, aberta em Banco Oficial";

"Prazo para execução foi fixado em 365 dias, porém houve 5 (cinco) termos aditivos de prorrogação de prazo, totalizando 1205 dias";

"Não consta, no SIGCON, o projeto com a indicação das ruas as quais seriam executados os serviços. Essa mesma irregularidade ocorreu no processo de prestação de contas, que não foram apontadas as ruas em que foram executados os serviços de lama asfáltica";

"Houve 3 prestações de contas do Convênio nº. 018/2009, por parte do Executivo Municipal, sendo que, **segundo documentação encaminhada pelo Executivo Municipal de Sinop, apenas o valor de R\$ 31.092,88, pago à empresa JM Engenharia, referia-se a serviços efetivamente de obras e serviços de engenharia (elemento 44.90.51.00) – objeto do referido contrato.** Os demais valores pagos, no total de R\$ 726.192,94 referem-se à aquisição de materiais (elemento 33.90.39.00)".(gn)

Destarte, considerando que o Convênio em comento foi assinado em 2009, e que houve aquisição de material em 2012, foi recomendado que fossem notificados o Prefeito Sr. Juarez Costa e o Engenheiro Ronaldo José da Silva para que indicassem os locais em que foram aplicados os materiais adquiridos, assim como as empresas que executaram os serviços, além de solicitação para que fossem encaminhados os documentos e as informações requeridas no relatório técnico da SECEX-OBRAS/TCE-MT.



Ainda, foi recomendada a notificação da SINFRA, para tomar conhecimento das possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº. 018/2009.

A fim de apurar as irregularidades oriundas na execução do objeto do convênio em epígrafe e apontar os responsáveis, foi instituída, no dia 28.02.2014, pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - a Portaria nº.068/2014/GS/SETPU/MT - de instauração da Tomada de Contas Especial, a ser concluída em 90 dias.

Após a instauração e o encaminhamento do processo da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso foram analisados os documentos e diante da ausência de informações que pudessem subsidiar a Tomada de Contas Especial, foi determinado que o processo retornasse à unidade de origem para providências, conforme relatório técnico desta SECEX emitido no dia 23 de fevereiro de 2015.

Em 25.06.2015, a SINFRA manifestou-se acerca da Tomada de Contas Especial sobre o Convênio nº. 018/2009 com a Prefeitura de Sinop/MT, encaminhando as cópias dos seguintes documentos para análise: Parecer Técnico/Jurídico e Parecer de Auditoria nº. 1231/2014/AGE da Auditoria Geral do Estado.

Após a análise da documentação remetida pela SINFRA, a Equipe Técnica desta SECEX manifestou-se em relatório elaborado em 05.08.2015 pela devolução do valor de R\$ 757.285,82 referente ao Convênio nº. 018/2009, cuja responsabilidade foi atribuída ao Prefeito Municipal de Sinop/MT, Sr. Juarez Costa, tendo em vista que a não comprovação do objetivo proposto, que era a execução de 377.967,48m² de aplicação de lama asfáltica.



Ato contínuo, o Secretário da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, por meio de Despacho, ratificou o relatório da equipe de auditoria e a informação da assessoria técnica desta Secex, sugerindo-se ainda, a citação do Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito do Município de Sinop, nos termos do *caput* e parágrafo § 1º do artigo 256 do RITCEMT.

Com base nesse despacho, o Conselheiro Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Sinop para manifestar-se acerca das irregularidades apontadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir de 27.08.2015.

Em 30.09.2015, o prefeito Municipal, Sr. Juarez Alves da Costa encaminhou a esta Corte de Contas, sua manifestação de defesa.

Posteriormente a análise da defesa e documentação trazidas pelo prefeito municipal, a Equipe Técnica desta SECEX manifestou-se pela ratificação das recomendações do relatório técnico elaborado em 05.08.2015, o qual concluiu que a Tomada de Contas Especial não atingiu os objetivos propostos, pelos seguintes motivos: (i) constatação de ausência de informações do Executivo Municipal de Sinop e da SINFRA sobre a execução dos serviços de lamaasfáltica; e (ii) caracterização de **desvio do objeto do Convênio**, constatado a partir do anexo encaminhado pela defesa com a relação de pagamentos efetuados por conta do Convênio, demonstrando que que, em 2009, foi pago o valor total de R\$ 550.600,39 e, em 2012, foi paga a importância de R\$ 206.685,42 todos para aquisição de materiais (elemento 33.90.39.00).

Diante da impossibilidade do estabelecimento do nexos causal entre os desembolsos realizados à conta do pacto colaborativo e as despesas afetas à execução do objeto do convênio, a Equipe de Auditores manifestou-se pela devolução do valor do convênio, em R\$ 757.285,82, tendo em vista a



ausência de comprovação do objeto proposto, que era a execução de 377.967,48m².

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator concedeu ao Sr. Juarez Alves da Costa, prazo improrrogável de 5 dias para **apresentação das alegações finais**, a contar da data da publicação da citação - 08.01.2016.

Em 21.01.2016, o interessado apresentou alegações finais sobre a matéria constante dos autos.

Em respeito ao parágrafo terceiro do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos do processo (alegações finais), foram remetidos ao Ministério Público de Contas para parecer.

No entanto, em 16.02.2016, **o Ministério Público de Contas (MPC) converteu a emissão de parecer no PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 15/2016, a fim de que:**

- a) os autos sejam remetidos à apreciação da Secex, para que notifique:
 - a.1) o **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira**, ex-gestor da SETPU, para que junte nos autos cópia do termo de convênio n.18/2009, com todas as medições realizado, assinado pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Prefeitura Municipal de Sinop, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sonegação de informações a esta Corte de Contas;
 - a.2) o **Sr. Ronaldo José da Silva**, engenheiro civil de Sinop, responsável pela medição do contrato como representante da prefeitura, para que traga aos autos as medições relacionadas a toda execução do objeto do convênio ora em destaque;
- b)** durante a verificação dos questionamentos, caso encontrem novas irregularidades nestes autos, que sejam notificados os responsáveis pelas ilegalidades constatadas, a fim de evitar possíveis arguições posteriores de nulidade;
- c)** posteriormente, seja feito um novo relatório técnico conclusivo, informando os fatos questionados, imputando ainda o grau de responsabilidade de cada indivíduo responsável pela possível ilegalidade constatada;
- d)** apresentadas as informações solicitadas, manifesta-se este *Parquet*, desde já, pelo **retorno dos autos** para manifestação.



II. DAS CITAÇÕES

Nos termos dos art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 89, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 combinados com os arts. 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 257, inciso III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), o Exmo. Senhor Conselheiro Relator determinou a citação dos seguintes servidores, para que se manifestassem no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis e apresentassem, nos autos, a cópia do termo de convênio nº 18/2009, com todas as medições realizadas, assinadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Prefeitura Municipal de Sinop, a saber:

Nome e Cargo	Nº Ofício de citação (Doc. Control-P) / Data da citação	Data da manifestação nos autos
Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	137/2016/GAB-SR/ (Doc. 27920/2016) / 26.02.2016	07.03.2016
Cinésio Nunes de Oliveira - Ex gestor da Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana (SEPTU)	138/2016/GAB-SR/ (Doc. 27921/2016, 28244/2016) / 26.02.2016	16.03.2016
Ronaldo José da Silva - Engenheiro Civil	139/2016/GAB-SR/ (Doc. 27925/2016, 28245/2016) / 26.02.2016	Não se manifestou
	487/2016/GAB-SR/ (Doc.102376/2016) 08.06.2016	
	Citação via edital, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24-6-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 27-6-2016, edição nº 895, na página 3 (Doc. 113030/2016) / 24.06.2016	

Fonte: Sistema Control-P TCE/MT

Ainda que o Pedido de Diligência Ministerial não tenha solicitada a notificação do atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, o Conselheiro Relator determinou a sua manifestação nos autos.



Após tais esclarecimentos, passa-se à análise das manifestações e documentações juntadas aos autos do processo. Enfatiza-se que a análise será estruturada por Notificado/Citado.

III. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

3.1. Notificado: **Marcelo Duarte Monteiro**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Gestão: a partir de 01.01.2015

Da Manifestação

Em resposta ao Ofício nº 137/2016/GAB-SR, o Notificado encaminhou as seguintes documentações:

OF.nº247/2016/CGAB/SINFRA de 03.03.2016	Encaminhando as informações solicitadas referente ao termo de Convênio nº 18/2009.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2009	Celebrado em 25.06.2009 entre os Sr.Vilceu Francisco Marcheti, secretário de Estado de Infra-Estrutura e o sr. Juarez Alves da Costa, prefeito municipal de Sinop, no valor de R\$ 757.285,82 (natureza de despesa: 44.40.51.00), com vigência de 365 dias contados a partir da data de assinatura.
RESUMO DO CONVÊNIO	Documento datado de 02.03.2016 e confeccionado pela Sra. Ananey Rodrigues Leite, Coordenadora de Contratos e Convênios - SINFRA, com as seguintes informações: Valores liberados -R\$ 757.285,82 - (100%): <ul style="list-style-type: none">• 1ª parcela: R\$ 145.777,51 em 22.07.2009;• 2ª parcela: R\$ 350.000,00 em 10.11.2009;e• 3ª parcela: R\$ 261.508,31 em 09.12.2009. Prestação de contas: 1ª, 2ª e 3ª prestação de contas analisada e aprovada. Situação da obra: Vistoriado em 05.11.2013 pelo Engº. Civil Túlio Favalessa da Silva 100% executado, portanto a obra encontra-se fisicamente concluída e executada de acordo com o objeto conveniado, conforme relatório de vistoria técnica de obra.
PARECER TÉCNICO	Solicitação, datada de 29.05.2009, para celebração do termo de convênio para os serviços de aplicação de lama asfáltica, para execução de 377.967,48 m ² de lama asfáltica, no município de Sinop/MT, pelo Arqto. Marcelo de Oliveira e Silva, Superintendente de Vias Urbanas e Saneamento (substituto); e Encaminhamento para empenho, autorização e demais providências para a assinatura do convênio (Projeto: 1819, região 1200, Natureza 44.40.51.00, Fonte 131, Recursos de



	<p>Emenda Parlamentar do Dep. Juarez Costa, Valor R\$ 757.285,82) pelo Engº. Civil Joaquim Curvo de Arruda, Secretário Adjunto de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento.</p>
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA	<p>Refere-se às áreas de aplicação da lama asfáltica (377.967,48 m²) com ilustração fotográfica para os seguintes trechos: Rua das Pitangueiras; Rua das Avencas; Rua das Castanheiras; Rua das Azaléias; Rua das Acácias; Avenida das Figueiras; Rua das Rosas; Rua das Orquídeas; Avenida das Sibipiruna; Rua das Primaveras; Rua dos Lírios; Rua das Aroeiras; Avenida das Jacarandás; Rua das Nogueiras; Rua Colonizador Ênio Pepino; Avenida Embaúbas; Avenida das Palmeiras; e Avenida das Itaúbas.</p> <p>Obs: Embora as Ruas João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida das Tarumãs tenham sido incluídas no convênio, as mesmas, não foram contempladas com a Lama Asfáltica.</p> <p>Áreas: (51.369,40+32.880,13)m²= 84.249,53m²</p> <p>Avaliação Técnica/Conclusão do Convênio nº 018/2009: Ressaltamos que falta executar 84.249,53 m² de lama asfáltica, nas ruas descritas acima, e com isso a Obranão pode ser recebida e o Convênio não aprovado.</p> <p>O relatório foi elaborado em 11.06.2013 pelo Engº. Civil Jomi Gabriel de Arruda Axkar (CREA -1204425647), Coordenador de Obras de Transportes da SEPTU.</p>
LAUDO DE VISTORIA DA OBRA	<p>Elaborado em 05.11.2013 pelo Engº. Civil Túlio Favalessa da Silva, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social da SEPTU.</p> <p>Situação da obra: Informa-se que após vistoria em 16.10.2013, registrou-se bom aspecto das ruas que receberam a aplicação da lama, conforme a metragem de 377.967,48 m² indicada em convênio.</p> <p>Segue registro fotográfico: 001 e 002 - Rua Col. Enio Pepino (acesso ao centro); 003 e 004 - Avenida das Embaúbas; 005 - Ruas das Primaveras; 006 e 007 - Avenida das Sibipirunas, 008 - Rua das Orquídeas; 009 - Avenida das Acácias; 010 - Cruzamento da Rua das Acácias com Av. Embaúbas; 011 - Avenida das Avencas; e 012 - Avenida das Embaúbas (próximo à Prefeitura).</p> <p>Considerações Finais: "Registra-se que a obra foi executada, sem vícios aparentes na data de vistoria (16.10.2013). Não foi possível o acompanhamento da obra, visto que a mesma já se encontrava concluída. Não foi identificado em convênio a portaria que nomeou a fiscalização à época de sua vigência. A prefeitura já apresentou a relação dos documentos para a Prestação de Contas Final anexa ao ofício nº 598/2012/GAB de 06/11/2012 e constante no convênio. Menciona-se que a meta física de Aplicação de Lama Asfáltica foi verificada com a identificação visual do trecho. As ruas e avenidas apresentaram aspecto liso, íntegro, indicando conservação da malha viária, de modo que, pode-se aceitar como findada as obrigações entre as partes".</p>
TERMO DE ACEITAÇÃO	<p>Emitido em 05.11.2013 pelo Engº. Civil Túlio Favalessa da</p>



DEFINITIVA DA OBRA	Silva, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social da SEPTU.
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	Documento com o seguinte teor: " <i>De acordo com os documentos anexados ao processo nº 598343/2012 da Prestação de Contas do Convênio nº 018/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de SINOP e Secretaria de Estado de Infraestrutura, no valor de R\$ 757.285,82 9 Setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos), referente à Pavimentação a implantação e Serviços de aplicação de Lama Asfáltica, foi fiscalizado executado e recebido de acordo com o objeto do convênio, deixando a análise e o parecer final a cargo do Egrégio Tribunal de Contas, do Estado de Mato Grosso</i> ". Elaborado pelo Secretário à época de Estado de Infraestrutura, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto em 07.11.2013.
ANEXOS EXTRAÍDOS DO SIGCON (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO)	Dados de 26.06.2009, sendo os seguintes: Anexo II (Dados do Projeto); Anexo III (Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos); Anexo IV (Cronograma de Desembolso); e Anexo V (Relação de Equipamentos e Material Permanente).

Da Análise

No que tange aos documentos apresentados pelo Notificado, salienta-se que a cópia do **Termo de Convênio nº 18/2009** está reproduzido a partir da Cláusula Terceira, portanto, com ausência das informações preliminares (Preâmbulo, Cláusula Primeira e Segunda) concernentes ao Termo.

Quanto aos demais documentos (Resumo do Convênio, Parecer Técnico, Aprovação do Ordenador de Despesas e Anexos extraídos do Sigcon) apresentados pelo atual Secretário Estadual de Infraestrutura, os mesmos não trouxeram esclarecimentos de cunho técnico que pudessem comprovar que efetivamente foi aplicado o material asfáltico, conforme preconizava o convênio em questão.

Ademais, não se pode admitir como comprovação de execução da aplicação da lama asfáltica, conforme informação contida no Laudo de



Vistoria de Obra, que a meta física foi verificada com identificação visual do trecho.

A confirmação da área executada de aplicação de lama asfáltica, serviço realizado por meio de um acordo (convênio) firmado entre a administração estadual e o executivo municipal, está obrigatoriamente sujeito às disposições das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, portanto, o serviço deve ser acompanhado concomitantemente pelo fiscal representante do conveniente, a fim de comprovar a efetiva execução física-financeira do objeto conveniado, no caso de obras públicas, esta comprovação inclui a apresentação das planilhas de medições (liquidação da despesa pública).

Os documentos (Relatórios de Visita Técnica, Laudo de Vistoria da Obra e Termo de Aceitação Definitiva da Obra) foram apresentados outrora na manifestação do Sr. Juarez Alves da Costa, portanto, já foram analisados pela Equipe Técnica da SECEX Obras e Serviços de Engenharia, e ,conforme esposado em relatório técnico elaborado anteriormente, não consta a comprovação da utilização dos recursos oriundos do convênio nº 18/2009 na finalidade estabelecida no respectivo instrumento.

3.2. Notificado: Cinésio Nunes de Oliveira

Ex gestor da Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana (SEPTU)

Gestão: 01.01.2013 a 31.12.2014

Da Manifestação

Em resposta ao Ofício nº 138/2016/GAB-SR, o Citado, por meio de seu Procurador, declarou adentrando no mérito:

"Sem maiores delongas, *data máxima vênia*, ao i. Procurador de Contas, a determinação acostada no referido pedido de diligências não pode prosperar".

"Isso porque, dos fatos narrados, bem como da situação temporal dos autos, é IMPOSSÍVEL o sr. Cinésio Nunes de Oliveira prestar as informações requeridas".



"Ora Excelência, o requerente não é gestor responsável pela SINFRA, logo, não pode fornecer documento que não está sob seu poder".

"Apenas a título de informação, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira também não é o subscritor do convênio em comento..., este fora nomeado para exercer o cargo de Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana em 27/12/2012, logo, após a assinatura do termo de convênio..."

"Por derradeiro, ressalta-se novamente que os documentos solicitados pelo MPC não se encontram em poder do requerente e, ressalte-se, não existe nos autos, qualquer indício que direcione o dano ao erário à pessoa do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira".

"Nesta senda, requer-se à Vossa Excelência o reconhecimento da impossibilidade de cumprimento da determinação, e, por consequência, a impossibilidade de sanção por sonegação de informações, conduta esta, de extrema gravidade no âmbito do controle externo".

Por fim, o notificado requereu o reconhecimento da impossibilidade de cumprimento da Determinação expedida por meio do Ofício nº 138/2016/GAB-SR.

Da Análise

Assiste razão ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira quando afirma que *" não é gestor responsável pela SINFRA, logo, não pode fornecer documento que não está sob seu poder"*.

Diante deste contexto, esclarece-se que a fim de atender às solicitações requeridas por meio do Pedido de Diligência nº 15/2016 do MPC, o Conselheiro Relator determinou a citação do atual gestor da Secretaria de Infraestrutura, sr.Marcelo Duarte Monteiro, o qual manifestou-se nos autos, apresentando a cópia do Termo de Convênio nº 18/2009, entre outros documentos anteriormente relacionados no item 3.1 deste relatório.

3.3.Notificado: **Ronaldo José da Silva**

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Da Manifestação



O Sr. Ronaldo José da Silva, engenheiro civil, não se manifestou tanto quanto ao requerimento esposado tanto nos Ofícios nº 139 e 487/2016/GAB-SR, quanto no edital, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24.06.2016.

Da análise

O MPC fundamentou o pedido de notificação do engenheiro Ronaldo José da Silva atribuindo-lhe a responsabilidade pelas medições relacionadas ao cumprimento da execução do Convênio nº 18/2009.

Entretanto, da análise dos autos, não se constatou a responsabilidade do sr. Ronaldo pela prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 18/2009. Consta um relatório datado de 02/04/2014, com o Convênio já encerrado, onde o engenheiro indica as ruas que teriam sido beneficiadas pelo citado instrumento.

RELATÓRIO


Em referência ao convênio D18/2009 e atendendo vossa solicitação, fizemos um levantamento nas vias pavimentadas na cidade de Sinop-MT, visando esclarecer a diferença apontada na execução de lama asfáltica, que apresentava uma quantidade original de 377.967,48 m² e que foi verificado na vistoria técnica feita pela Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana –SETPU uma diferença de 84.249,53 m² que constavam do projeto para serem executados nas Avenidas João Pedro Moreira de Carvalho e Tarumás, no que segue:

Estas quantidades realmente não foram executadas nestas vias, porém, foram executadas quantidades superiores em trechos que não constavam do projeto original nas vias, Avenida Governador Júlio Campos com 23.063,28m², Rua das Cerejeiras com 2.700,00m², Rua das Tamareiras com 2.700,00m², Rua das Petúnias com 4.203,43m², Rua das Avenças com 2.000,00m², Rua das Orquídeas com 2.000,00m², Rua das Primaveras com 2.000,00m², Rua das Rosas com 6.050,00m², Rua dos Salgueiros com 1.960,00m², Rua dos Cajueiros com 13.500,00m², Rua dos Angicos com 1.300,00m², Avenida das Raúbas com 14.190,07m², Avenida das Acácias com 6.100,00m², Avenida dos Jacarandás com 19.502,42m², Avenida das Sibipirunas com 9.172,42m², conforme mapa em anexo.

Sem mais para o momento, somos mui,

Atenciosamente


Ronaldo José da Silva
Engenheiro Civil - Crea 2606034910

0007




IV. CONCLUSÃO

Conforme a prestação de contas do convênio em questão, apresentada pelo convenente, a relação de pagamentos apresentou documentos comprobatórios de **aquisição** de diversos materiais (emulsão asfáltica, pó de pedra, material de enchimento *filler*, calcário *filler*, areia lavada) que, por si só, não comprovam a **aplicação** de lama asfáltica nas ruas e avenidas do município de Sinop.

Ou seja, resta evidente a ausência das seguintes informações e documentações a fim de comprovar efetivamente o cumprimento do objeto conveniado (**APLICAÇÃO** DE 377.967,48 m² de lama asfáltica nas ruas do município de Sinop), quais sejam:

- ausência de contrato de prestação de serviço de aplicação de lama asfáltica no total de 377.967,48m²;
- ausência de planilhas de medições da execução do serviço de aplicação de lama asfáltica no total de 377.967,48m²;
- ausência de notas fiscais e comprovação de pagamentos à empresa responsável pela execução de lama asfáltica no total de 377.967,48m² no município de Sinop.

Em que pese a existência de notas fiscais de aquisição de materiais e relatórios indicando a execução de serviços de aplicação de lama asfáltica no município de Sinop, não consta nos autos comprovação que o serviço tenha sido realizado, ou seja, não há contrato, planilhas, medições ou pagamentos que evidenciem execução de lama asfáltica no total de 377.967,48m². Se o serviço foi realizado, quem o realizou? Por conta de qual contrato?



Dessa forma, manifesta-se pela devolução do valor total de R\$ 757.285,82, na data base de setembro/2012, período do último pagamento referente ao Convênio nº. 018/2009, ante a não comprovação da utilização destes recursos na finalidade estabelecida no convênio, cuja responsabilidade deve ser atribuída ao Prefeito Municipal de Sinop/MT, Sr. Juarez Alves da Costa (responsável do órgão conveniente na gestão de 2013 a 2016 e pela prestação de contas do Convênio nº 18/2009), tendo em vista que não foi comprovado o objetivo proposto, que era a **aplicação** de 377.967,48 m² de lama asfáltica.

Conforme o item 6.a) da Resolução de Consulta nº. 04/2015, quando os beneficiários dos recursos forem entes, órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública, o débito deve ser imputado pessoalmente aos agentes responsáveis pela aplicação dos recursos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Por todo o exposto, ratifica-se o relatório anterior e recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que encaminhe os presentes autos ao Ministério Público de Contas para emissão parecer.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de engenharia.

Cuiabá, 27 de julho de 2016.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo (supervisor)

Mat. 2031604

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa

Auditora Pública Externa

Mat. 2032783